

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, PRESERVAÇÃO DE SIGILO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Definições

Na aplicação e interpretação da presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Divulgação e Negociação”), os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

- Administração: significam os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária da Companhia;
- Administrador da Política: significa a pessoa responsável por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação e Negociação, bem como executar as atribuições especificamente a ela atribuídas na referida Política. O Administrador da Política será o Diretor de Relações com Investidores da Companhia enquanto tiver esta atribuição;
- Bolsas de Valores: significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação. Atualmente, a Companhia possui Global Depositary Shares (GDS) negociados na TSX Venture Exchange (TSX-V), no Canadá;
- Companhia ou PetroRio: significa a Petro Rio S.A.;
- CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- Diretor de Relações com Investidores: significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM;
- Informação Privilegiada: significa toda informação relacionada à Companhia relativa a qualquer negociação ou transação em curso, como fusão, aquisição, parceria operacional ou estratégica, e toda e qualquer atividade de caráter confidencial que possa potencialmente influenciar na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia de modo ponderável, caso a conclusão da referida negociação ou transação seja bem sucedida. A Informação Privilegiada se torna Informação Relevante no momento em que a negociação ou transação à qual se relaciona é concluída com sucesso e, com isto, configura-se Ato ou Fato Relevante;
- Informação Relevante / Ato ou Fato Relevante: significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato ou Ato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002;
- Insider Trading / Tipping: significa a prática do uso de Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes para a obtenção de vantagem econômica indevida, para si (Insider Trading) ou para terceiros (Tipping), por meio da negociação em nome próprio (Insider Trading) ou de terceiros (Tipping), de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, usufruindo de acesso diferenciado àquelas informações, decorrente unicamente da

necessidade de garantir o bom andamento das atividades relacionadas com uma determinada transação ainda não divulgada ao público em geral;

- Pessoas Ligadas: significam: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente das Pessoas Vinculadas incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas;
- Pessoas Vinculadas: significam os acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da Administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços, incluindo sem limitação, consultores, auditores, advogados e outros profissionais ou qualquer terceiro que necessite ter acesso a qualquer Informação Relevante, os quais deverão aderir, de forma a estarem expressamente obrigados a observância das regras contidas nesta Política de Divulgação e Negociação;
- Termo de Adesão: significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e Negociação, assumindo a obrigação de cumprilas e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, empregados e terceiros, cônjuges e dependentes;
- Valores Mobiliários: significam as ações, Global Depositary Shares (GDS), debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

Objetivos e Princípios

A presente Política de Divulgação e Negociação, elaborada nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002, e alterações implementadas pela Instrução CVM n.º 547/2014, tem por objetivo (i) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público e (ii) regulamentar as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas, pelas Pessoas Ligadas e pela Companhia relativas à negociação com Valores Mobiliários.

As regras desta Política definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a prevenir a prática de *Insider Trading* e *Tipping* e evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas e Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002.

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes não divulgadas.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Administrador da Política.

Todas as Pessoas Vinculadas devem exercer suas atribuições com boa-fé, lealdade e veracidade, respeitando os princípios aqui estabelecidos. Todos os esforços para a eficácia do mercado devem objetivar a competição entre investidores por melhores resultados por

meio da análise e interpretação e nunca por acesso privilegiado às informações relacionadas à Companhia.

Todas as Pessoas Vinculadas devem considerar que qualquer informação divulgada, apresentada ao mercado oportunamente e por meios adequados, é o principal instrumento que possibilita o tratamento equânime no relacionamento da Companhia com os participantes do mercado de capitais e o público em geral.

Procedimentos, Formas e Canais de Divulgação de Informações

A divulgação do Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores, às demais autoridades competentes e ao público investidor em geral deve ser realizada por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Companhia deve zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, de forma equitativa.

O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

A Companhia também disponibilizará o Ato ou Fato Relevante, em português e em inglês, em sua página na rede mundial de computadores (www.petroriosacom.br).

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou qualquer outro público selecionado, no País ou no exterior, tal Informação Relevante deverá ser divulgada imediatamente à CVM, às Bolsas de Valores, às demais autoridades competentes e ao público investidor em geral.

O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

Caso seja necessária a divulgação de Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação das Bolsas de Valores, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, a seu exclusivo critério, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, a tempo suficiente para divulgar a Informação Relevante aos investidores e ao mercado em geral.

Quando devidamente questionado, o Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais aos órgãos competentes com relação a divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

Sempre que tiverem conhecimento de Informações Relevantes e verificarem que o Diretor de Relações com Investidores não cumpriu com suas obrigações de divulgação, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente os Administradores da Companhia para que tomem as medidas necessárias visando informar o mercado e as autoridades competentes, quando for o caso.

A Companhia não se manifestará sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito, a menos que receba solicitação expressa da CVM, das Bolsas de Valores ou dos demais reguladores.

Exceção à Imediata Divulgação

Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a sua divulgação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Os acionistas controladores e os Administradores da Companhia ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante nas seguintes hipóteses:

- a) a Informação Relevante escapar ao controle da Companhia e seus órgãos, bem como daqueles que tiverem conhecimento originariamente; ou,
- b) verificação de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados.

Dever de Guardar Sigilo

Todas as Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado recebam e processem a Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas não podem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Tais assuntos somente devem ser discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer a Informação Relevante. Mesmo dentro das instalações da Companhia, as Pessoas Vinculadas devem tratar a Informação Privilegiada e a Informação Relevante com a máxima reserva.

A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicar, pessoalmente ou através de terceiros, qualquer Informação Relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverá informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de guardar sigilo até que tais informações sejam divulgadas conforme esta Política.

Todas as Pessoas Vinculadas devem garantir que seus subordinados diretos, consultores, auditores, advogados e outros profissionais ou terceiros de sua confiança cumpram as obrigações confidenciais aqui mencionadas, sob pena de serem responsabilizadas conjuntamente pelo descumprimento das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação.

Deveres e Responsabilidades

O Diretor de Relações com Investidores, enquanto Administrador da Política, é responsável por:

- assegurar que as Pessoas Vinculadas estejam plenamente informadas acerca dos períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários; e
- informar à CVM e à BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, até o dia 10 de cada mês, a quantidade, as características e a forma de aquisição ou venda dos Valores Mobiliários por parte dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas, ou Pessoas Ligadas a elas, negociaram Valores Mobiliários usufruindo do acesso diferenciado àquelas informações e verificar se guardaram o devido sigilo sob tais Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes.

Vedação à Negociação ou “Black-Out Period”

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de comunicação escrita do Diretor de Relações com Investidores da Companhia haja determinação de vedação à negociação dos Valores Mobiliários da Companhia (“Black-Out Period”).

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o *Black-Out Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

A negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas é vedada nas hipóteses abaixo elencadas:

- sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

As vedações previstas acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Adicionalmente, as Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas não poderão negociar os Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das Informações Trimestrais (ITR) e das Demonstrações Financeiras (DFP) da Companhia.

Restrição à Negociação Aplicável a Antigos Membros da Administração

Os membros da Administração que se desligarem da Companhia antes da divulgação pública de Informação Relevante cujo negócio tenha sido iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de seis meses após o seu afastamento; ou

(ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos investidores da Companhia ou dela própria.

Dentre as alternativas referidas acima, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Autorização para Negociação

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas poderão negociar Valores Mobiliários, observados os períodos de vedação mencionados nesta Política, com o objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade desses Valores Mobiliários por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações

As vedações e restrições de negociações tratadas nesta Política de Divulgação e Negociação aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem através de:

- (i) sociedade(s) por elas controlada(s); ou
- (ii) terceiro(s) com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Para fins do previsto no artigo 20 da Instrução CVM nº 358/2002 e nesta Política de Divulgação e Negociação, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

As restrições de negociações tratadas nesta Política de Divulgação e Negociação também se aplicam às transações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, bem como às negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

Divulgação de Informações sobre Negociações de Administradores

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão comunicar, por escrito, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e à BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS:

- a) a quantidade de Valores Mobiliários que eventualmente possuam, assim como a quantidade de Valores Mobiliários detida por suas Pessoas Ligadas; e
- b) quaisquer alterações nas posições acima referidas.

Tal comunicação deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após sua investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma, preço e data das transações.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá transmitir à CVM e à BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS as informações recebidas, de forma individual e consolidada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo.

Conforme a legislação de valores mobiliários do Canadá, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, além de investidores que detém 10% ou mais dos Valores Mobiliários, deverão apresentar relatório dentro de dez (10) dias a contar da realização de sua primeira negociação com Valores Mobiliários. Adicionalmente, sempre que houver qualquer modificação na posição de Valores Mobiliários, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, além de investidores que detém 10% ou mais dos Valores Mobiliários, estes deverão apresentar novo relatório no prazo de cinco (5) dias a contar da data da alteração. Tais relatórios devem ser apresentados através da página www.sedi.ca na rede mundial de computadores. É de responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, além de investidores que detém 10% ou mais dos Valores Mobiliários garantir que todos os seus relatórios de negociação sejam apresentados dentro dos prazos legais aceitáveis no Canadá. No entanto, a Companhia poderá auxiliar tais pessoas e/ou instituições no cumprimento das suas obrigações, desde que o Administrador da Política esteja ciente de qualquer alteração na propriedade de Valores Mobiliários.

A Companhia não se responsabiliza pela divulgação de informações sobre aquisição ou alienação, por terceiros, de Valores Mobiliários nos termos do artigo 12 da Instrução CVM n.º 358/2002.

Penalidades e Sanções

A negociação com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas e das Pessoas Ligadas em violação às regras estabelecidas nesta Política, na Instrução CVM n.º 358/2002 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo instaurado pela CVM e às penalidades previstas no artigo 11 da Lei n.º 6.385/1976.

A negociação com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas e das Pessoas Ligadas também está sujeita a legislação de valores mobiliários do Canadá.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Qualquer pessoa que, tendo aderido a esta Política, vier a se tornar ciente de qualquer violação da mesma, deverá comunicar o fato, de imediato, ao Administrador da Política.

Alteração

A presente Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Qualquer alteração desta Política de Divulgação e Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, às Bolsas de Valores e às entidades de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários são admitidos à negociação, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

Validade do Termo de Adesão

A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, que atualizará a relação dos subscritores e a manterá sempre à disposição da CVM.

O Termo de Adesão deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

Vigência

A presente Política de Divulgação e Negociação entrará em vigor a partir de 05 de agosto de 2015, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, PRESERVAÇÃO DE SIGILO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários da Petro Rio S.A. ("Companhia"), elaborada de acordo com a Instrução CVM n.º 358/2002, e alterações implementadas pela Instrução CVM n.º 547/2014, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 05 de agosto de 2015.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e negociação de Valores Mobiliários configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385/1976.

[lugar], [data].

[nome]

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:
CPF:

2.
Nome:
R.G.:
CPF: